Docusign Envelope ID: E6AE57A3-84D2-899D-8291-CBDD7E9F4656

TERRA BONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ/MF Nº 44.681.727/0001-57
("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DATA, HORA E LOCAL: Ao vigésimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, iniciando às 10h00, na cidade e Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.369, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, na sede da administradora do Fundo, **CBSF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86 ("Administrador").

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas manifestações de voto dos Cotistas que representam 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo.

ORDEM DO DIA: A Administradora do Fundo realizou Consulta Formal para deliberar a matéria abaixo:

(i) A substituição do prestador de serviços de administração fiduciária do Fundo, devendo o cotista, na forma do Anexo I, do Edital, indicar, na hipótese de manifestação de voto pela aprovação desta matéria, os dados cadastrais do novo prestador de serviços designado.

(ii) A substituição do prestador de serviços de custódia de valores mobiliários do Fundo, devendo o cotista, na forma do Anexo I do Edital, indicar, na hipótese de manifestação de voto pela aprovação desta matéria, os dados cadastrais do novo prestador de serviços designado.

O (s) cotista (s), representando 100% (cem por cento) das cotas do fundo em circulação, aprovaram o item (i) e (ii), portanto, a substituição dos prestadores serviços supracitados para a: **RJI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 42.066.258/0001-30 ("Nova Administradora").**

Neste sentido, ficará a Administradora autorizada a: (i) providenciar o transferência do Fundo; (ii) contratar empresa de auditoria independente devidamente habilitada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para análise e elaboração de parecer sobre o evento de transferência do Fundo, sendo certo que o montante relativo às despesas desta contratação deverão ser suportadas pelo Fundo; (iii) tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para a transferência do Fundo; e (iv) havendo liquidez, debitar do Fundo quaisquer despesas por este incorridas até a data da presente Consulta Formal de acordo com o estabelecido no regulamento do Fundo, bem como as despesas razoáveis decorrentes da transferência.

Docusign Envelope ID: E6AE57A3-84D2-899D-8291-CBDD7E9F4656

Na hipótese de ausência de liquidez do Fundo para quitação dos valores, conforme informações presentes na manifestação de voto, os credores resguardam seus direitos em face dos devedores, inclusive, podendo tomar as medidas necessárias extrajudicialmente e judicialmente para cobrar os débitos em aberto, inclusive perante o cotista ou a quem venha sucedê-lo (s).

Posto isso, considerando a aprovação das matérias da pauta, bem como a ausência de ressalva (s) do (s) Cotista (s) acerca das atividades da Administradora, será considerado, portanto que o Cotista outorga a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título das atividades de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração de cotas no exercício das funções desempenhadas pela Administradora e de gestão da carteira do Fundo pela gestora até a data da transferência do Fundo.

A Administradora em Liquidação Extrajudicial, formalizará a transferência do Fundo em até 2 (dois) dias úteis, e desde já, salienta que eventuais atrasos, alterações e/ou prorrogações na disponibilização do Fundo poderão ser formalizadas via Instrumento Particular de Alteração (“IPA”) pela nova Administradora que está recepcionando o Fundo, sendo certo, que este será o instrumento que definirá a data da transferência, bem como as atualizações nos sistemas web da CVM.

Ainda, no contexto da Consulta Formal, O Administrador destaca que a Consulta Formal foi devidamente enviada por correio eletrônico aos cotistas e publicada no site da CVM, não resultando em nenhum tipo de vício na comunicação da presente, nos termos dos princípios da transparência e da equidade dos cotistas do fundo.

Por fim, o (s) Cotista (s) autorizam a Administradora em Liquidação Extrajudicial e, se for o caso, os novos prestadores de serviços designados, adotem, no limite de suas atribuições, as providências necessárias à efetivação das matérias e/ou consequências expostas acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado eletronicamente via plataforma da DocuSign.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.
(Assinaturas na página seguinte)

Docusign Envelope ID: E6AE57A3-84D2-899D-8291-CBDD7E9F4656

(Página de assinaturas do Termo de Apuração da Consulta Forma finalizada em 28 de setembro de 2026 do Fundo TERRA BONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO).

TERRA BONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ/MF Nº 44.681.727/0001-57

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Assinado por:
Lucas Santos
1FC0FFEC479D4C6...

LUCAS DOS SANTOS
Presidente

DocuSigned by:
André Saraiva
79C3C94406D549D...

ANDRÉ SARAIVA
Secretário

Assinado por:
Antonio Pereira de Souza
85CE9A30DED548D...

CBSF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Atual Administradora